



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OS OBSTÁCULOS SENTIDOS PELAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E AS
SOLUÇÕES APRESENTADAS PELO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Mariana Farelo Taufie

Rio de Janeiro
2018

MARIANA FARELO TAUFIE

OS OBSTÁCULOS SENTIDOS PELAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE
HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E AS
SOLUÇÕES APRESENTADAS PELO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Artigo científico apresentado como exigência de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Mônica C. F. Areal

Néli L. C. Fetzner

Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2018

OS OBSTÁCULOS SENTIDOS PELAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO E AS SOLUÇÕES APRESENTADAS PELO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Mariana Farelo Taufie

Graduada pela Pontifícia
Universidade Católica do
Rio de Janeiro. Advogada.

Resumo – o acesso à justiça se apresenta como direito fundamental no sistema jurídico brasileiro e, por essa razão, deve ser garantido a todos. Referido direito, em muitos casos, é impossibilitado por alguns obstáculos, como os de ordem prática, econômica e cultura. A essência da pesquisa é abordar esses obstáculos e os mecanismos já existentes para a sua superação, assim como apontar possíveis novos mecanismos para garantir a maior amplitude do acesso à justiça por parte dos hipossuficientes econômicos. A tese defendida é a de que existem três principais obstáculos a serem superados para alcançar o efetivo acesso. O entendimento alcançado por esta pesquisa é o de que o legislador e as instituições integrantes do sistema brasileiro estão desempenhando um ótimo trabalho em perceber esses obstáculos e tentar superá-los. No entanto, ainda é possível o desenvolvimento de outros instrumentos.

Palavras-chave - Direito Constitucional. Hipossuficiência. Acesso ao Poder Judiciário.

Sumário - Introdução. 1. A escassez informacional acerca dos direitos como limitadora do acesso ao Judiciário. 2. A formalidade do Sistema Jurídico como intimidadora da busca de soluções na via judicial. 3. A preocupação com a necessidade de recursos financeiros para a deflagração e a manutenção do processo judicial. 4. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica discute os obstáculos sentidos pelos hipossuficientes econômicos para o acesso ao Poder Judiciário e as soluções apresentadas pelo sistema jurídico brasileiro. Procura-se demonstrar que muitas pessoas ainda se deparam com dificuldades quando precisam buscar ou concretizar os seus direitos. Como os obstáculos se mostram acentuados, o direito brasileiro começou a buscar soluções para combater as desigualdades e para permitir um acesso mais democrático. Nesse sentido, é importante destacar que mesmo existindo mecanismos que facilitam o acesso, muitas pessoas não possuem conhecimento sobre eles ou ainda sim se sente intimidadas a buscar solução na via judicial. Sendo assim, o presente artigo buscar apontar alguns desses problemas.

Para tanto, aborda-se a importância do acesso à justiça e os três grandes obstáculos sentidos pelos hipossuficientes econômicos no sistema atual, além dos mecanismos criados para amenizar tal desigualdade. Nesse sentido, é possível citar a isenção de custas, a presença da Defensoria Pública e o programa Justiça Itinerante.

O acesso ao Poder Judiciário possui importante papel no Estado Constitucional de Direito, de sorte que a sua ausência impede o exercício dos direitos fundamentais e afeta a isonomia. Sendo assim, o acesso ao Judiciário permite a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e do princípio da igualdade.

No entanto, diversos obstáculos para o acesso à justiça são sentidos pelos hipossuficientes econômicos, grupo este que representa aqueles que não possuem condições econômicas suficientes para arcar com as custas que envolvem um processo judicial. Nesse contexto, o sistema jurídico atual e o Poder Judiciário implementam mecanismos que buscam informar as pessoas sobre os seus direitos e aproximá-las da Justiça.

Para melhor compreensão do tema, busca-se demonstrar a importância da concretização dos direitos fundamentais, apresentando o acesso à justiça como um direito que deve ser garantido a todos os indivíduos. Pretende-se, ainda, alertar sobre os obstáculos sentidos por parcela da população, buscando incentivar a criação de mais mecanismos que permitam a inclusão e a igualdade.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho apresentando o fato de que ainda existe escassez informacional acerca dos direitos, acerca das formas de concretização e sobre como se dá o acesso ao Judiciário, fazendo com que muitas pessoas não saibam quais são os seus direitos e nem como podem lutar por sua concretização.

Segue-se ponderando, no segundo capítulo, o fato de que o sistema jurídico ainda traz uma formalidade muito distante da realidade brasileira, gerando em alguns o receio de que a via judicial não é compatível com os problemas por eles enfrentados.

O terceiro capítulo, por fim, analisa o imaginário de que os altos custos que envolvem um processo judicial não permitem a luta por seus direitos, tendo a ideia de que a justiça seria só para aqueles que possuem mais condições econômicas.

A pesquisa busca trazer contribuições efetivas para a comunidade jurídica, demonstrando a existência de grupos heterogêneos na sociedade, o que faz com que o Direito deva se preocupar com as necessidades de cada um deles. O alerta sobre os obstáculos sentidos por parcela da população busca incentivar a criação de mais mecanismos que permitam a inclusão e a igualdade.

A pesquisa será desenvolvida pelo método hipotético-dedutivo, uma vez que se pretende apresentar hipóteses com o objetivo de comprová-las argumentativamente, tendo a experimentação e a racionalização.

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica será qualitativa, tendo em vista a preocupação com o aprofundamento da compreensão e a busca pela razão que leva a

cada situação apresentada. O pesquisador também busca se valer da bibliografia pertinente para sustentar a tese.

1. A ESCASSEZ INFORMACIONAL ACERCA DOS DIREITOS COMO LIMITADORA DO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO

Ao analisar os obstáculos sentidos por parte dos hipossuficientes econômicos para o acesso ao Poder Judiciário, a primeira questão a ser enfrentada diz respeito à disponibilidade de informações acerca dos direitos e acerca das formas de proteção e de efetivação. Antes de se pensar nas custas que envolvem um processo ou na formalidade do sistema jurídico, é fundamental destacar que, para que ocorra o pleno acesso ao Judiciário, é necessário o conhecimento sobre a existência de direitos e sobre a possibilidade de buscar a sua concretização. Sem esse conhecimento, não há sequer o reconhecimento de que é possível combater o problema enfrentado.

Antes de analisar propriamente os problemas relacionados à falta de informações e suas consequências para o âmbito do acesso à justiça, é necessário destacar a importância do direito à informação. Tal direito é fundamental no Estado Constitucional de Direito. Nesse sentido, o acesso à informação permite o conhecimento sobre os direitos existentes, assim como o conhecimento sobre os mecanismos para sua efetivação e proteção. O ordenamento jurídico prevê, em diversos pontos, a importância da informação. Um desses exemplos é o do art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal¹, que estabelece que o acesso à informação deve ser assegurado a todos. Dessa forma, é possível concluir que a escassez informacional traz diversos prejuízos para a realização dos direitos fundamentais, dificultando e, inclusive, impedindo o acesso ao Poder Judiciário. Depois de analisar tal ponto, é necessário tratar dos três maiores problemas relacionados ao acesso à informação.

O primeiro obstáculo a ser apresentado é o de que, muitas vezes, o indivíduo não sabe que um direito seu está sendo violado. Nesse sentido, não há a percepção de que aquela situação sofrida é contrária ao Direito, o que faz com que não haja objeção à violação

¹ Art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal: "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional". BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 out. 2017.

ocorrida. Nesse sentido, Mauro Cappelletti² expõe que "mesmo consumidores bem informados, por exemplo, só raramente se dão conta de que sua assinatura num contrato não significa que precisem, obrigatoriamente, sujeitar-se a seus termos, em quaisquer circunstância". Se não há o conhecimento acerca dos direitos juridicamente protegidos, não há como identificar que determinada situação é ilegal. Com isso, não há a busca pela solução de conflitos através do Poder Judiciário, tendo em vista que há o imaginário de que o caso está de acordo com o Direito, o que o torna válido e legítimo, não podendo ser impugnado ou contestado.

Além da ausência de conhecimento sobre os direitos, é possível identificar outro problema relacionado à escassez informacional. O segundo obstáculo existente é o de que, em alguns casos, há o conhecimento acerca do direito, mas não há o conhecimento acerca dos mecanismos para a sua concretização. Nesse sentido, o indivíduo sabe que o seu direito foi violado, sabendo que a situação enfrentada é contrária ao Direito. No entanto, não há o conhecimento sobre como tal violação pode ser combatida. Sendo assim, o indivíduo não possui a informação de que o Poder Judiciário é um mecanismo efetivo para a solução do problema enfrentado. Muitas vezes, a solução é buscada dentro da própria comunidade, não tendo o apelo aos órgãos oficiais do Estado.

O terceiro patamar acerca da escassez informacional diz respeito à ausência de conhecimento sobre o acesso ao Judiciário. Nesse caso, o indivíduo sabe que seu direito está sendo violado e sabe que o Poder Judiciário é um meio efetivo para o combate à situação enfrentada. No entanto, não há o conhecimento sobre como o acesso se dá, ou seja, como o processo judicial pode ser deflagrado. Nesse sentido, existem dúvidas sobre os custos e sobre questões mais formais. Para auxiliar nessas questões, é importante citar o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública, que exerce papel fundamental ao possibilitar o ajuizamento da demanda.

Sendo assim, é possível perceber que existem ao menos três obstáculos relacionados à escassez informacional, conforme exposto. Cada aspecto se relaciona a um patamar de acesso à informação. De acordo com Mauro Cappelletti³ "Num primeiro nível está a questão de reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível". Portanto, no primeiro caso, não há sequer o conhecimento sobre a existência de direitos juridicamente protegidos. No segundo caso, há o conhecimento acerca dos direitos mas não há a informação sobre os meios

² BRYANT, Garth; CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988, p.23.

³ Ibid, p. 22

de defesa e de efetivação. Por fim, na terceira situação, o indivíduo possui conhecimento sobre seus direitos e sobre como concretizá-los, mas não possui pleno conhecimento sobre como se dá o acesso ao Poder Judiciário.

Após entender os obstáculos enfrentados, é fundamental analisar os instrumentos que o sistema jurídico disponibiliza para a superação de tais problemas, ressaltando a sua importância. Conforme já exposto, a Defensoria Pública exerce importante papel, permitindo o acesso ao Poder Judiciário para todos os indivíduos. Nesse ponto, a Defensoria é capaz de prestar diversas informações aos seus assistidos de forma mais clara e acessível, o que é fundamental para o conhecimento dos direitos e para o entendimento sobre os mecanismos de efetivação. Nesse sentido, o art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994⁴ estabelece que é função institucional da Defensoria a prestação de orientação jurídica. O inciso III do dispositivo também estabelece a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico como função institucional. Conforme exposto por Mauro Cappelletti⁵ "os programas de assistência judiciária estão finalmente tornando disponíveis advogados para muitos dos que não podem custear seus serviços e estão cada vez mais tornando as pessoas conscientes de seus direitos".

Além da atuação da Defensoria Pública, é importante citar os mecanismos desenvolvidos pelos Tribunais de Justiça para garantir a aproximação do Poder Judiciário com os cidadãos. Um dos mecanismos efetivos é o da Justiça Cidadã, sendo este um dos projetos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O objetivo de tal projeto é o de "Capacitação de agentes multiplicadores de informações básicas sobre direito, justiça, cidadania e o conhecimento do emprego de métodos alternativos para solução de conflitos, que não demandem intervenção judicial"⁶, tendo a finalidade de fomentar o acesso à justiça. Os agentes desempenham o papel de multiplicar o conhecimento adquirido, possibilitando o maior conhecimento sobre os direitos existentes e sobre os mecanismos de proteção e de concretização. Importante destacar que o projeto da Justiça Cidadã alcança beneficiários diretos e indiretos, o que contribui para a propagação mais rápida e efetiva de informações.

⁴ Art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994: "prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus". BRASIL. *Lei Complementar nº 80*, de 12 de janeiro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm>. Acesso em: 04 out. 2017.

⁵ BRYANT, op. cit., p.67.

⁶ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Justiça Cidadã*. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/projetosespeciais/justicacidada>>. Acesso em: 02 out. 2017.

Nas Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade⁷, a Regra 16 trata da promoção da cultura ou da alfabetização jurídica das pessoas em situação de pobreza. Nesse sentido, estabelece que “Promover-se-á a cultura ou alfabetização jurídica das pessoas em situação de pobreza, assim como as condições para melhorar o seu efetivo acesso ao sistema de justiça”. Sendo assim, tal documento internacional demonstra a importância da conscientização acerca dos direitos para que se alcance o acesso à justiça de forma efetiva.

Por fim, cumpre apresentar sugestões de outros mecanismos que podem ser implementados para possibilitar o maior acesso à informação e, conseqüentemente, o acesso à justiça. Para a conscientização da sociedade acerca dos direitos, é importante que tal assunto seja abordado nas escolas, tendo o ensino sobre os direitos fundamentais dos cidadãos e sobre os instrumentos de garantia. Nesse ponto, importante destacar o direito à educação, que deve ser garantido a todos, sendo que “o art. 205 contém uma declaração fundamental, que, combinada com o art. 6º, eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem”⁸. Nesse sentido, também se mostra útil a exposição de tal tema através da mídia e dos meios de comunicação capazes de se aproximar da população. É possível ainda sugerir a realização de palestras destinadas à população mais carente, tendo a exposição de forma acessível e mais próxima da população. Tais mecanismos buscam aproximar a população do sistema jurídico, garantindo o conhecimento.

Após a apresentação dos problemas enfrentados e das soluções existentes atualmente, é possível concluir que o acesso à informação é fundamental para permitir o conhecimento dos direitos e dos mecanismos para proteção e concretização. No entanto, ainda existem diversos problemas relacionados ao tema, sendo possível apontar casos em que a escassez informacional impede o acesso à justiça. Para evitar esses obstáculos, o sistema jurídico brasileiro busca disponibilizar instrumentos que possibilitem o maior conhecimento acerca do ordenamento e dos princípios.

⁷ FÓRUM JUSTIÇA. *100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade*. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/100-regras-de-brasilia-versao-reduzida.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2018..

⁸ SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 313.

2. A FORMALIDADE DO SISTEMA JURÍDICO COMO INTIMIDADORA DA BUSCA DE SOLUÇÕES NA VIA JUDICIAL

Dentre os obstáculos enfrentados pelos hipossuficientes econômicos, um dos mais perceptíveis e significativos é o da formalidade do sistema jurídico. Em muitos casos, apesar de ter conhecimento sobre os seus direitos e sobre a forma de solucionar o problema, o cidadão se sente intimidado a recorrer à via judicial por acreditar que a formalidade do sistema não corresponde com a sua realidade.

De acordo com Mauro Cappelletti⁹:

Nosso Direito é frequentemente complicado e, se não em todas, pelo menos na maior parte das áreas, ainda permanecerá assim. Precisamos reconhecer, porém, que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. Se a lei é mais compreensível, ela se torna mais acessível às pessoas comuns. No contexto do movimento de acesso à justiça, a simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinado remédio jurídico.

Geralmente, o acesso ao Poder Judiciário é identificado como um procedimento que envolve uma série de formalidades, como a elaboração de petições, a presença de um advogado, a linguagem jurídica e a realização de audiências. Apesar de existirem mecanismos que mitigam esse cenário, conforme será visto a seguir, ainda há o imaginário de que estas formalidades compõem um sistema voltado exclusivamente para as pessoas que possuem mais recursos financeiros e maior escolaridade.

Antes de apresentar os problemas, é fundamental destacar que, em muitos casos, o formalismo exerce um importante papel. A prática de atos formais contribui para a segurança jurídica, para um julgamento imparcial e para o desenvolvimento de um processo mais organizado, o que tem como consequência a celeridade processual. Sendo assim, esse artigo não busca combater as formalidades e nem eliminá-las, mas sim apontar os casos em que elas podem representar um obstáculo e como isso pode ser transposto.

O fato do processo se desenvolver por meio de petições faz com que muitas vezes o cidadão se sinta intimidado. Nesse sentido, é importante destacar que a petição deve observar requisitos e, em geral, se utiliza de uma linguagem que não corresponde à linguagem do cotidiano. Atualmente, alguns mecanismos mitigam esse problema, possibilitando a aproximação do cidadão. Nesse ponto, é possível citar a oralidade presente nos Juizados

⁹ BRYANT, op. cit., p.156.

Especiais Cíveis. Nestes, existe a possibilidade de o processo ser instaurado com a apresentação do pedido de forma oral junto à Secretária do Juizado, conforme previsão do art. 14, caput, da Lei nº 9.099/1995¹⁰. Da mesma forma, o art. 30 da referida Lei¹¹ prevê que a contestação também pode se dar de forma oral.

A presença de um advogado também traz, em certos casos, a ideia de que o sistema é extremamente formal. A presença do profissional sem dúvidas possui grande importância, conferindo maior assistência para a parte. No entanto, em alguns casos a parte se sente intimidada diante de um advogado, por não se identificar com a linguagem e com o comportamento do profissional. Nesse sentido, é extremamente importante que o advogado busque a aproximação com o cliente, sempre explicando o que está acontecendo e tentando afastar a formalidade entre eles. Em alguns casos, inclusive é possível que a parte acesse o Judiciário sem estar assistida por um advogado. Um exemplo disso é o caso dos Juizados Especiais. O art. 9º, da Lei nº 9.099/1995 prevê que a assistência do advogado é facultativa nas causas de valor correspondente a até vinte salários mínimos, com a exceção prevista no parágrafo segundo do art. 41 que determina a presença de advogado nos recursos.

A linguagem utilizada no âmbito jurídico também representa uma formalidade existente no acesso ao Judiciário. Muitas vezes, a parte não consegue entender o que está escrito na sentença ou não compreende as próprias movimentações processuais, o que faz com que ela se distancie do caso. Atualmente, é possível perceber a tendência de tornar a linguagem mais clara e acessível às partes da demanda, evitando o uso de expressões em latim ou de palavras mais técnicas e específicas. A presença do advogado ou do defensor público também contribui para a compressão dos termos técnicos.

A realização de audiências também se mostra como um fator que intimida alguns cidadãos. A presença de uma autoridade e a observância de um rito próprio podem causar receio para aqueles que nunca presenciaram tal cenário. Nesse sentido, cada vez mais se busca aproximar a parte e diminuir as formalidades que causam distanciamento, desenvolvendo um ambiente menos intimidador.

Sendo assim, é possível perceber que atualmente existem diversos mecanismos que buscam mitigar a formalidade. O art. 2º da Lei nº 9.099/1995¹² prevê que o processo deve ser

¹⁰ Art. 14, caput, da Lei nº 9.099/95: "O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado". BRASIL. *Lei 9.099*, de 26 de setembro de 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 30 dez. 2017.

¹¹ Art 30, da Lei nº 9.099/95: "A contestação, que será oral ou escrita, conterà toda matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor." Ibid.

¹² Art. 2º, da Lei nº 9.099/95: "O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação." Ibid.

orientado, dentre outros, pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade. Nesse sentido, Mauro Cappelletti¹³ afirma que "nos tribunais de pequenas causas, o ajuizamento de uma demanda é muito simples. As formas são simplificadas, as formalidades foram eliminadas e os funcionários estão disponíveis para assistir as partes". Além dos mecanismos já citados, também é importante destacar a atuação da Defensoria Pública, que busca sempre atender aos seus assistidos de forma que haja maior aproximação.

Dentre os mecanismos que buscam aproximar o cidadão do Poder Judiciário, também é importante mencionar o programa da Justiça Itinerante desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A Justiça Itinerante facilita o acesso à justiça a aproximar o Judiciário dos cidadãos, o que é fundamental para fazer com que a população confie na justiça e não se sinta intimidada pelas formalidades do âmbito jurídico. Tal programa tem como objetivos "dar concreção ao postulado do amplo acesso à Justiça e fomentar a cidadania, por meio de atendimentos regulares previamente estabelecidos mediante calendários amplamente divulgados"¹⁴. Este programa busca levar os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para Municípios emancipados, sem comarca instalada; Municípios com comarcas, porém com grande densidade demográfica; Municípios com grande extensão territorial e; Regiões pacificadas na cidade do Rio de Janeiro. Nesses atendimentos, se busca a celeridade, sem o uso de rituais formais que não se justificam no caso prático.

Por fim, cumpre apresentar sugestões que podem ser implementadas para mitigar o formalismo e para possibilitar a aproximação da Justiça com o cidadão. Nesse sentido, é fundamental que a parte entenda o que acontece no processo, o que faz com que haja maior participação e inclusão. Para isso, os profissionais envolvidos devem buscar usar uma linguagem mais acessível quando se comunicam com as partes. Além disso, é importante que as audiências representem um ambiente em que a parte se sinta confortável a se manifestar e a participar.

Dessa forma, é possível concluir que o formalismo do sistema jurídico se mostra como um obstáculo ao acesso à justiça. No entanto, é possível observar que os órgãos integrantes da Justiça percebem tal fato e buscam, cada vez mais, eliminar esse problema. Nesse sentido, atualmente, diversos mecanismos fazem com que o formalismo seja menor ou então que ele não seja um obstáculo ao acesso.

¹³ BRYANT, op. cit., p.102.

¹⁴ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Justiça Itinerante*. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/justica_itinerante/justica_itinerante>. Acesso em 30 dez. 2017.

3. A PREOCUPAÇÃO COM A NECESSIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A DEFLAGRAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL

Em relação aos obstáculos sentidos por parte dos hipossuficientes econômicos para o acesso ao Poder Judiciário, a última questão a ser enfrentada diz respeito à preocupação com as custas e com os recursos financeiros necessários para possibilitar o acesso à Justiça. Para iniciar e manter um processo, é necessário o pagamento das custas judiciais. O sistema jurídico atual prevê uma série de mecanismos que se destinam a solucionar essa questão, como, por exemplo, a previsão da gratuidade de justiça. Porém, além dessa questão, é importante destacar que ser parte em uma demanda judicial ainda gera outras despesas, como será visto a seguir.

O pagamento das custas judiciais e de outras despesas relacionadas impossibilitaria a propositura de uma demanda por parte dos hipossuficientes econômicos. Em alguns casos, o pagamento seria possível, mas este comprometeria a própria subsistência. A previsão do pagamento de custas possui grande importância ao possibilitar o fornecimento de recursos para manter um serviço que é prestado.

No entanto, em alguns casos, esses valores não podem ser pagos pela parte e a impossibilidade de pagamento não pode ser motivo para negar a prestação a essas pessoas, tendo em vista o próprio princípio da inafastabilidade da jurisdição consagrado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal¹⁵. Antes, o Estado não possuía a preocupação de assegurar o acesso à justiça para as pessoas que não possuíam condições de arcar com os seus custos, situação esta que sofreu transformações. Conforme expõe Mauro Cappelletti¹⁶: "A justiça, como outros bens, no sistema do *laissez-faire*, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte."

Dessa forma, a existência da assistência jurídica gratuita é fundamental para que o acesso à justiça seja possibilitado para os hipossuficientes econômicos. A sua importância é,

¹⁵ Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". BRASIL, op. cit., nota 1.

¹⁶ BRYANT, op. cit., p.9.

inclusive, reconhecida no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal¹⁷. Nesse sentido, a Lei nº 1.060/1950 é fundamental ao estabelecer normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Outro diploma que trata da gratuidade de justiça é o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), na Seção IV do Capítulo II. As referidas previsões legais demonstram a preocupação do Estado em garantir o acesso à justiça por parte dos hipossuficientes econômicos, criando mecanismos para que o obstáculo relacionado às custas seja vencido.

Quando se fala em gratuidade de justiça, também é importante destacar a questão dos ônus de sucumbência. Nesse sentido, o art. 98, parágrafos segundo e terceiro, do Código de Processo Civil¹⁸ estabelecem que a concessão de gratuidade não afasta a necessidade de pagamento das despesas e honorários decorrentes da sucumbência, sendo que tais obrigações ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e só podem ser executadas nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado e se for demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos.

Dentre os mecanismos existentes para superar esse obstáculo, é fundamental destacar a ausência do pagamento de custas para o acesso ao Juizado Especial em primeiro grau de jurisdição, conforme expresso no art. 54, caput, da Lei nº 9.099/95¹⁹. Tal previsão se justifica pelo fato de que, nesses casos, o valor das custas processuais poderia ser excessivo frente ao pequeno valor do pedido, o que desestimularia a propositura da ação e, em última análise, seria um obstáculo para o acesso à justiça.

De acordo com Mauro Cappelletti²⁰:

Causas que envolvem somas relativamente pequenas são mais prejudicadas pela barreira dos custos. Se o litígio tiver de ser decidido por processos judiciais formais, os custos podem exceder o montante da controvérsia ou, se isso não acontecer, podem consumir o conteúdo do pedido a ponto de tornar a demanda uma futilidade.

¹⁷ Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". BRASIL, op. cit., nota 1.

¹⁸ Art. 98, da Lei nº 13.105/2015: "§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência. § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário." BRASIL. *Lei nº 13.105*, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1072>. Acesso em: 31 dez. 2017.

¹⁹ Art. 54, caput, da Lei nº 9.099/95: "O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas". BRASIL, op. cit., nota 10.

²⁰ BRYANT, op. cit., p.19.

Conforme exposto, o obstáculo relacionado ao pagamento de custas é mitigado por meio da previsão da gratuidade de justiça. O art. 9º, da Lei nº 1.060/1950²¹ prevê que o benefício deve ser concedido para todos os atos do processo até a decisão final. Tal previsão possibilita tanto a propositura quanto a manutenção do processo por parte dos hipossuficientes econômicos, garantindo a gratuidade até o provimento jurisdicional. O atual Código de Processo Civil dedica uma Seção inteira para tratar da gratuidade de justiça, trazendo as disposições entre os arts. 98 e 102. Tais dispositivos trazem previsões fundamentais, como quem faz jus à gratuidade e quais são os atos abarcados por ela.

Ainda relacionado ao obstáculo das custas e dos valores relativos a uma demanda judicial, é fundamental destacar o trabalho realizado pela Defensoria Pública. Nesse ponto, importante destacar que o acesso à justiça, em geral, demanda o pagamento de honorários advocatícios. Conforme já visto no capítulo anterior, a presença de advogado é dispensada em alguns casos envolvendo os Juizados Especiais. No entanto, existem casos em que a presença do profissional do direito é indispensável. Como a contratação de advogado envolve o pagamento de honorários, é necessário um mecanismo que solucione esse problema. Nesse sentido, deve ser destacada a atuação da Defensoria Pública em prol dos hipossuficientes econômicos. A atuação da Defensoria é fundamental para o acesso à justiça, por aproximar o cidadão do Poder Judiciário. Nesse sentido, Mauro Cappelletti²² afirma que "a assistência jurídica significa mais do que a simples representação perante os tribunais. Ela implica auxílio para tornar as pessoas mais ativamente participantes das decisões básicas".

De acordo com José Afonso da Silva²³:

A assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos vem configurada, relevantemente, como direito individual no art. 5º, LXXIV. Sua eficácia e efetiva aplicação, como outras prestações estatais, constituirão um meio de realizar o princípio da igualização das condições dos desiguais perante a Justiça.

A Defensoria é uma instituição que presta assistência jurídica gratuita para as pessoas que não podem arcar com as despesas relacionadas ao processo e com os honorários advocatícios sem que isso prejudique o seu sustento ou o de sua família. Importante destacar que a Defensoria Pública também atua em outras situações, mas estas não serão abordadas

²¹ Art. 9º, da Lei nº 1.060/50: "Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias". BRASIL. *Lei nº 1.060*, de 5 de fevereiro de 1950. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060.htm>. Acesso em: 31 dez. 2017.

²² BRYANT, op. cit., p.143.

²³ SILVA, op. cit., p. 607.

neste artigo por não serem o foco de pesquisa. A Defensoria Pública é prevista no art. 134, caput, da Constituição Federal²⁴, que prevê a prestação integral e gratuita aos necessitados.

Nesse ponto, José Afonso da Silva assevera que “a Constituição deu um passo importante, prevendo, em seu art. 134, a Defensoria Pública como instituição essencial à função jurisdicional, incumbida da orientação jurídica e defesa, em todos os graus, dos necessitados”²⁵. O art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 80/1994²⁶ prevê como função da Defensoria a prestação de orientação jurídica e defesa dos necessitados. Outros diplomas legais, como o atual Código de Processo Civil, também tratam de forma expressa da atuação da Defensoria.

Apesar da previsão da gratuidade de justiça e de outros mecanismos que possibilitam a mitigação do obstáculo das custas, é importante a percepção de que ser parte em um processo também envolve o dispêndio de outros valores relacionados. Em muitos casos, os pequenos gastos são capazes de prejudicar a subsistência. Nesse sentido, muitas pessoas possuem dificuldades para arcar com o custo do transporte até o local da audiência ou mesmo com a alimentação necessária para passar o dia no local. Sendo assim, a percepção dos gastos que envolvem um processo devem ser ampla, levando em conta também os pequenos gastos do cotidiano. Desprezar tal situação é, em última análise, negar o acesso à justiça aos mais necessitados.

Dessa forma, é possível concluir que o acesso à justiça envolve questões econômicas, que podem se mostrar como verdadeiros obstáculos. Apesar da necessidade da existência de custas para possibilitar o funcionamento da justiça, o seu pagamento não deve ocorrer em alguns casos. Nas situações de hipossuficiência econômica, teve ser concedida a gratuidade de justiça, além de outros mecanismos que possam solucionar tal problema. Nesses casos, o tratamento diferenciado se justifica, tendo em vista que possibilita o acesso à justiça para todos, e não apenas para os que podem arcar com os valores envolvidos.

²⁴ Art. 134, caput, da Constituição Federal: “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”. BRASIL, op. cit., nota 1.

²⁵ SILVA, op. cit., p. 607.

²⁶ Art 4º, da Lei Complementar nº 80/1994: “São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras: I – prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus”. BRASIL, op. cit., nota 4.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa trouxe como problemática essencial a existência de obstáculos sentidos pelos hipossuficientes econômicos para o acesso ao Poder Judiciário. Além dos obstáculos, a pesquisa expôs as soluções apresentadas pelo sistema jurídico brasileiro para a solução dessas questões. O tema buscou apresentar o direito ao acesso à justiça contraposto às dificuldades práticas para a sua concretização.

Em razão das questões levantadas ao longo da pesquisa, foi possível concluir que os três principais obstáculos estão relacionados à ausência de conhecimento sobre os direitos, à formalidade do sistema jurídico e às custas processuais.

Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro e os Tribunais já prevêm mecanismos que buscam mitigar esses obstáculos, permitindo que os hipossuficientes econômicos acessem o Poder Judiciário.

Na prática, os obstáculos ainda não foram completamente superados. Sendo assim, é importante que haja discussão sobre o tema, além do desenvolvimento de outros mecanismos que possam ampliar ainda mais o acesso.

O entendimento alcançado por esta pesquisa é o de que o legislador e as instituições integrantes do sistema brasileiro estão desempenhando um ótimo trabalho em perceber esses obstáculos e tentar superá-los. No entanto, ainda é possível o desenvolvimento de outros instrumentos.

Quanto ao obstáculo relacionado ao precário conhecimento acerca dos direitos, tema abordado no primeiro capítulo, a pesquisa chegou ao entendimento de que o primeiro passo para a garantia do amplo acesso à justiça é o conhecimento sobre os direitos existentes e sobre as formas de solucionar a sua violação. Nesse sentido, foram apontados institutos já existentes que contribuem para a solução desse obstáculo, assim como foram propostos novos mecanismos que contribuem com a questão.

Quanto ao obstáculo relacionado ao formalismo típico do sistema jurídico, tema abordado no segundo capítulo, foi possível concluir que a formalidade se mostra como fator intimidador do acesso à justiça, tendo em vista que é algo distante da realidade da maior parte da população. Gradualmente, tal fato vem sendo percebido, o que colabora para a criação de instrumentos que visam minimizar tal situação.

Em relação ao obstáculo correspondente aos custos que envolvem uma demanda judicial, tema abordado ao longo do terceiro capítulo, esta pesquisa chegou ao entendimento

de que o sistema jurídico brasileiro possui diversas previsões e mecanismos que buscam garantir a gratuidade de justiça e o amplo acesso. No entanto, tal obstáculo não está relacionado apenas às custas processuais, mas também às despesas do cotidiano que crescem quando há a pendência de um processo.

A pesquisa abordou os obstáculos sofridos por parte dos hipossuficientes econômicos com o objetivo de combater esse cenário. O principal argumento usado foi o de que o acesso à justiça é um direito que deve ser garantido a todos, sendo fundamental para o exercício e a proteção de todos os outros direitos. Sendo assim, o acesso à justiça sempre deve ser valorizado e protegido.

O artigo buscou tratar do embate existente entre a importância de existirem formalidades e custas e o direito o acesso à justiça. Buscou-se demonstrar que as formalidades e os pagamentos relacionados ao processo não devem ser eliminados do sistema jurídico, mas sim mitigados em certas situações. Por outro lado, o conhecimento acerca dos direitos se mostra como fundamental, devendo ser fomentado pelo Estado.

A pesquisa pretende defender a ideia de que o acesso à justiça é fundamental, o que traz como consequência a análise e a eliminação dos obstáculos relacionados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 set. 2017.

_____. *Lei nº 1.060*, de 5 de fevereiro de 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1060compilada.htm>. Acesso em: 04 set. 2017.

_____. *Código de Processo Civil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em: 04 set. 2017.

_____. *Lei Complementar nº 80*, de 12 de janeiro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp80.htm>. Acesso em: 04 out. 2017.

_____. *Lei nº 9.099*, de 26 de setembro de 1995. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm>. Acesso em: 30 dez. 2017.

BRYANT, Garth; CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

FÓRUM JUSTIÇA. *100 Regras de Brasília para o Acesso à Justiça de Pessoas em Condição de Vulnerabilidade*. Disponível em: <<http://www.forumjustica.com.br/wp-content/uploads/2011/10/100-regras-de-brasilia-versao-reduzida.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2018.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 35 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Justiça Itinerante*. Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/justica_itinerante/justica_itinerante>. Acesso em 30 dez. 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. *Justiça Cidadã*. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/projetosespeciais/justicacidada>>. Acesso em: 02 out. 2017.